

REGIME DE URGÊNCIA 31 DE OUTUBRO DE 2024

PL

JUSTIFICATIVA

PL 11.418/24

(“LEI FERNANDO ESGAIB”) INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E PRIMEIROS SOCORROS DE CASOS DE OBSTRUÇÃO DE VIAS AÉREAS POR CORPO ESTRANHO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.

AUTOR:
VEREADOR
BETINHO

**VOTO
FAVORÁVEL**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo manter afixados, em local visível e na forma do disposto no regulamento, cartazes que ilustrem a execução de manobras, que visem à desobstrução das vias aéreas.

Alega o autor que a capacitação, a ser promovida pelo Poder Público Municipal, de, ao menos, 20%, de colaboradores, dos respectivos estabelecimentos, descritos no *caput*, do art. 2º, desta lei, para executarem a manobra de desobstrução das vias aéreas (manobra de “*Heimlich*”) é essencial para evitar maiores infortúnios.

Informa ainda que a disponibilidade de, ao menos, 01 aparelho desengasgador manual, para primeiros socorros, por estabelecimento, armazenado em local de fácil acesso e visualização é crucial para qualquer situação de emergência.

No que diz respeito à competência municipal, cumpre mencionar o disposto no artigo 30, I da Constituição Federal que afirma, ser compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A competência da iniciativa legislativa sobre o tema em questão é da Câmara Municipal, conforme art. 22 e 36 da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

Ademais, ressalta o autor que Fernando Esgaib, Promotor de Justiça em Campo Grande/MS, idealizador desta proposição, há 02 anos, encontrava-se em um churrasco de confraternização, quando sofreu um engasgo com um pedaço de carne, e já próximo de perder os sentidos, foi socorrido por amigos que realizaram, prontamente, a manobra de “*Heimlich*”, a qual, felizmente, desobstruiu suas vias aéreas, evitando-se maiores sequelas, ou, até mesmo, a sua morte, contrariando, assim, as lastimáveis estatísticas.

Nesse sentido, ao analisarmos a presente proposição, é notório que ela está alinhada com as diretrizes de promoção da saúde e prevenção de doenças, contribuindo para uma cultura de cuidado e responsabilidade coletiva. Investir em educação e prevenção é uma estratégia eficaz que traz benefícios a curto e longo prazo, não apenas na diminuição de óbitos, mas também na redução de custos com atendimentos emergenciais que poderiam ser evitados com uma intervenção rápida e eficaz.

De todo o exposto, opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL**.